



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 25/2023 - REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

#### I – DO RELATÓRIO:

Aos 05 dias do mês de maio do ano 2023, às 10h:00min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes: Marcos de Moraes (Pregoeiro), Wesley Rodrigo Ramos Pires e José Marcio Urbano (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

#### II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa **ZAGONEL S.A.**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, objetivando a retificação do referido edital.

#### III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante apresentou de forma intempestiva a presente impugnação nos termos do edital conforme consta no item 4, subitem 4.1:

*4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.*

Desta feita este Pregoeiro e equipe de apoio resolvem acolher a presente impugnação.

#### IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões, impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, inviabilizariam a participação do maior número de licitantes, em síntese insurge-se contra:

##### a) DA TENSÃO DE OPERAÇÃO:

Alega a impugnante que: “o ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 100 a 305. Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### b) ALUMÍNIO INJETADO:

Ainda, alega a impugnante que: “Ao fazer uma análise do edital e seu termo de referência, nos deparamos com algumas restrições a ampla participação do processo licitatório em referência, mais especificamente quanto ao corpo da luminária. No item 12 por exemplo, o edital ao exigir luminárias confeccionado em alumínio injetado, restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio. ”

### c) DO VIDRO PLANO:

Alega ainda que: “O ato convocatório requer que as luminárias do item 12 obtenham vidro PLANO. Todavia, como sabe-se há diversos fabricantes de luminárias de LED, que possuem lentes de vidro que não são planas, em razão das questões angulares da luminosidade. Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED côncava possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode ocorrer com as lentes de vidro plano, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência. De modo que, resta claro não ser benéfico de nenhuma maneira esta exigência e ainda, que não traz nenhum tipo de fundamento técnico legal.”

## V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, e considerando o princípio republicano do direito à petição consignamos o seguinte na resposta do mérito:

- a) No que diz respeito à **tensão de operação** das luminárias, será considerado a capacidade de operar em Bivolt automático (110V/220V) ou 220Vac, devido a forma em que está exemplificado no descritivo dos itens, poderá ocorrer uma dupla interpretação, quanto ao intervalo de tensão de operação requerido, razão pela qual, será alterada tal descrição no Edital.
- b) Ainda, **quanto ao alumínio injetado** requerido no item 12, houve um equívoco na especificação do item, o qual não deveria exigir exclusivamente o corpo em alumínio injetado, mas sim, também, em alumínio extrudado, razão pela qual será alterada tal descrição no Edital.
- c) Quanto ao **vidro plano** requerido no item 12, houve um equívoco na especificação do item, o qual não deveria exigir exclusivamente o vidro plano, mas sim, também outros tipos de formas para o vidro da lente da luminária, razão pela qual para não ocorrer restrição na competitividade do certame, a exigência será retirada do Edital.

Assim, após as razões apresentadas pelo impugnante, o pedido foi analisado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e resolvem conhecer da impugnação, por ter sido interposta dentro dos prazos editalícios, e **JULGÁ-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**LA PROCEDENTE**, pelos motivos expostos, razão pela qual, serão feitas as devidas alterações no edital, retificando e prorrogando-o.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.



**MARCOS DE MORAES**  
Pregoeiro



**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Equipe de Apoio



**José Marcio Urbano**  
Equipe de Apoio